

DECIFRA-ME OU TE DEVORO

Vladimir Aras

Selecionar jurados para o júri é um tormento. A todo tempo, o membro do Ministério Público e o defensor se veem assombrados pelo grave dilema de escolher corretamente os sete jurados que integrarão o conselho de sentença. Essa será a primeira grande batalha de plenário entre o advogado Podval e o promotor Cembranelli, no julgamento do caso Isabela Nardoni, que começará no dia 22/03/2010 em São Paulo.

A má escolha dos jurados pode pôr a perder toda uma estratégia processual, a despeito da robustez da prova dos autos. No Brasil, o conselho de sentença decide por maioria: 4x3, 5x2, 6x1 ou 7x0. Não é necessária unanimidade. Um voto muda tudo.

O serviço do júri é obrigatório mas todo mundo quer se livrar de um “problema” que não é seu. Pouquíssimos cidadãos querem ser jurados. A maioria não deseja se comprometer, não quer se arriscar diante do réu, ou não quer tomar responsabilidades para si. Outros simplesmente requerem dispensa porque têm (ou dizem ter) coisas mais importantes para fazer, como cuidar de negócios comerciais ou de atividades domésticas, viajar, comparecer a compromissos sociais ou passear com o cachorro. No senso comum, a função de jurado é um estorvo, uma chatice, talvez “pior” do que a função de mesário nas eleições.

Os problemas só começam aí. Os membros do Ministério Público costumam adotar a cautela de examinar a vida pregressa dos jurados. Não é raro encontrar jurados com antecedentes criminais. Imaginem um jurado homicida selecionado para julgar outro homicida. Na formação das listas e dos sorteios sabemos muito pouco sobre as afeições e preconceitos dos juízes populares. E para ser jurado é necessário ter “notória idoneidade” (art. 436 do CPP).

O nosso método de escolha de jurados é muito ruim. A alteração introduzida no Código de Processo Penal pela Lei 11.689/2008 foi insuficiente para aperfeiçoá-lo. No júri tem-se o julgamento pelos “pares”. Mas não há sequer uma tentativa de garantir o equilíbrio socioeconômico e étnico na composição das listas gerais de

jurados. Cidadãos humildes e iletrados da zona rural podem ser julgados por cidadãos urbanos e de nível universitário, desprovidos de compreensão das vicissitudes da vida no interior. As vítimas também são “julgadas” no tribunal do júri. Não se espante! Os jurados fazem seu juízo sobre as vítimas para decidir se condenam ou absolvem o réu. Em regra, vítimas marginalizadas, a exemplo de travestis, mendigos, prostitutas e jovens negros da periferia, sofrem rigoroso escrutínio de jurados que não são seus “pares”. Mesmo júris compostos por integrantes da classe média letrada e urbana podem proferir veredictos divorciados da prova do processo e sacramentar decisões injustas, desviadas pelos vícios do preconceito e da discriminação.

Embora o §1º do art. 436 do CPP determine que “*nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução*”, na prática os jurados são definidos pelas corporações profissionais, associações civis, sindicatos, instituições de ensino e órgãos públicos (art. 425, §2º do CPP), sem efetivo controle judicial. Em certos casos, um indígena poderá ser julgado por um conselho de sentença formado exclusivamente por jurados não-índios. “Será que ele é índio mesmo?”, pensarão. Evidentemente, esse método de composição das listas não representa verdadeiramente “o povo”, no sentido de “pares”, em todas as suas nuances demográficas.

Além desse problema recorrente, nosso modelo de escusas peremptórias e imotivadas beira o ridículo. A defesa e a acusação (promotor de Justiça ou procurador da República) podem recusar até três jurados (art. 468 do CPP). Tudo bem. Ocorre que o mais das vezes essas recusas baseiam-se em puro achismo ou “empatia”. O jurado é sorteado pelo juiz e se levanta entre os assistentes da sessão. Naquele brevíssimo instante, o defensor e depois o membro do Ministério Público têm de tomar uma difícil decisão: definir os julgadores da causa. Ambos consultam suas respectivas “bolas de cristal”, evocam seus oráculos, usam seus poderes extrasensoriais e, olhando pela primeira vez para o jurado ali estático, declaram solenemente a recusa ou a aceitação do nome sorteado. Tudo se passa como se as partes pudessem perceber ali naqueles tormentosos segundos todas as inclinações, idiosincrasias e preconceitos daquele cidadão ou cidadã. Diante desse “amor à primeira vista” pelo jurado, o advogado e o promotor declaram seu

“sim”. Pronto! A seleção está completa e a sorte está lançada no cassino criminal, no qual se apostam os destinos do réu e da vítima.

Nos Estados Unidos, a seleção dos doze membros do conselho de sentença e dos seus suplentes (sim, lá os suplentes acompanham o júri e substituem os jurados em caso de necessidade) é feita numa audiência especial chamada *voir dire* (do francês arcaico, “dizer a verdade”), na qual as partes interrogam os candidatos a jurados, para eliminar aqueles que sejam tendenciosos, preconceituosos ou venais. Esse procedimento é também adotado no Canadá, na Austrália e outros países de sistema *common law*. Atualmente, a expressão *voir dire* é interpretada como sendo *to see them say* (“vê-los dizer”), pois os potenciais jurados são examinados em audiência, devendo responder perguntas das partes e, às vezes, do juiz.

Nessas nações, o serviço do júri é levado a sério, como uma contribuição cívica. Existem profissionais especializados nessa seleção dita “científica” dos julgadores populares. O filme “O júri” (*The runaway jury*), com Gene Hackman, baseado no romance homônimo de Grisham, aborda o lado nefasto desta forma de seleção de jurados. Nem sempre os selecionadores de jurados são bachareis em Direito. Há muitos que são especialistas em psicologia judiciária ou sociólogos. Há um livro interessante que mostra a utilidade prática da experiência desses técnicos. Chama-se “Decifrar Pessoas“, de Jo-Ellan Dimitrius e Mark Mazzarella.

Como vimos, no júri brasileiro, é diferente. Os membros do Ministério Público e os advogados nada sabem sobre a esfinge chamada jurado. Ficamos ali petrificados, premidos pela dúvida, e quase podemos captar um pensamento, revelado num olhar de soslaio: “Decifra-me, ou te devoro”.